

LEI MUNICIPAL Nº 501/2016.

EMENTA: *Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco para os exercícios de 2017 a 2020 e dá outras providências.*

Eu, **ALEX ROBEVAN DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria do Cambucá Estado de Pernambuco, no uso das minhas atribuições Legais, principalmente as que me são conferidas pelo artigo 36, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que o povo do Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a **SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais de Santa Maria do Cambucá, nos exercícios de 2017 até 2020, que integrarão a próxima Legislatura, para a qual forem eleitos e os últimos nomeados de forma co-missionada, ficam assim fixados:

- I - Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ **13.000,00 (treze mil reais)**;
- II - Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ **6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**;
- III - Subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco fica fixado em R\$ **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do **13º (décimo Terceiro)** salário e $\frac{1}{3}$ (**um terço**) de férias aos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Aos subsídios de que trata esta lei será assegurada revisão anual, desde que se registre elevação da receita efetivamente arrecadada pelo Município, respeitando-se as normas constitucionais e legais pertinentes em vigor, sempre na mesma data e sem distinção de índice utilizado para os demais servidores municipais, podendo ser utilizado índice oficial medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para apurar a inflação nacional.

Art. 3º – Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados por conta das dotações próprias constantes no Orçamento Anual do Município vigente à época e, suplementandadas quando necessário na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa do Cambucá, Estado de Pernambuco, em 12 de setembro de 2016.



ALEX ROBERVAN DE LIMA
- PREFEITO MUNICIPAL -